

Considerando a missão da AMVE de fortalecer capacidades administrativas, técnicas e culturais dos municípios associados, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável da região;

Considerando a importância da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico nas comunidades, bem como sua capacidade de fortalecer a identidade regional e o sentimento de pertencimento entre os cidadãos;

Considerando a necessidade de capacitar gestores culturais, produtores e trabalhadores da cadeia artística para melhorar a qualidade, a sustentabilidade e o impacto dos projetos culturais desenvolvidos nos municípios;

Considerando a crescente demanda por profissionais qualificados na área de gestão cultural, capazes de acessar recursos através de editais e outras fontes de financiamento, especialmente em face dos desafios impostos pelo cenário econômico atual;

Considerando a oportunidade representada pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que disponibiliza recursos significativos para projetos culturais e exige um alto grau de competência técnica na elaboração e gestão de projetos para sua obtenção;

Considerando a decisão estratégica da AMVE de realizar o curso de forma descentralizada, permitindo acesso e participação equitativa de todos os municípios associados;

CONTRATO nº 014/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primo Uller Junior, 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, CNPJ nº 47.940.686/0001-64, neste ato representada por Sra. Elaine

Paula Calove, portadora da Carteira de Identidade nº 99999999 e do CPF nº 888888888, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso de Elaboração de Projetos Culturais para gestores de Cultura, produtores culturais, trabalhadores da cadeia artística e demais interessados nas localidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme detalhado a seguir.

1.2 Os cursos terão carga horária de 16 horas cada e serão realizados para turmas de 60 pessoas em Blumenau, Brusque e Timbó.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do serviço deverá seguir o conteúdo programático que inclui componentes de um projeto, planilha orçamentária, cronograma de execução e exemplos práticos.

2.2 As datas e locais específicos serão definidos em comum acordo entre as partes, preferencialmente para serem realizados nos meses de julho a setembro de 2024.

2.3 Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.4 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. Elaine Paula Calove que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total pelo serviço prestado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Uma parcela de R\$ 5.000,00 após a realização do primeiro curso programado;
- O saldo remanescente de R\$10.000,00 será pago após a conclusão de todos os cursos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 Os documentos (validação e aprovação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório correspondente) de pagamento enviados à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês. Documentos recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso, o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br , e após sua devida conferência e aprovação pelo gestor responsável por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais e profissionais qualificados necessários para a execução do curso.

4.2 A CONTRATADA assume todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus instrutores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais acessados ou gerados durante a execução do contrato, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais sejam processados apenas conforme instruções da CONTRATANTE e dentro dos limites legais.

5.3 Qualquer violação de dados ou falha de segurança que afete os dados pessoais deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% sobre o valor do contrato, além de responder por perdas e danos.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS
Diretor Executivo - AMVE

CONTRATADA
ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA



MICHELE PRADA
Gestora do Contrato